



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

**Mensagem Nº 11/2023**

Jaguaruana-CE, 10 de março de 2023

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores e Vereadoras,

Encaminho a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação, Projeto de Indicação Nº 05/2023, **Lei Pastor Zacarias de Melo Barreto**, "Dispõe sobre o custeio, pelo município de Jaguaruana, quanto à realização de casamento civil coletivo de casais declarados hipossuficientes, e da outras providências".

e dá outras providências."

Certo de poder contar com o apoio e a compreensão dos companheiros e companheiras, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.

**José Sérgio Maia de Oliveira**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/2023      Jaguaruana-CE, 10 de março de 2023.**

“Dispõe sobre o custeio, pelo município de Jaguaruana, quanto à realização de casamento civil coletivo de casais declarados hipossuficientes, e da outras providências”.

**O Vereador José Sérgio Maia de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:**

**Lei Pastor Zacarias de Melo Barreto,** Dispõe sobre o custeio, pelo município de Jaguaruana, quanto à realização de casamento civil coletivo de casais declarados hipossuficientes, e da outras providências”.

Art. 1º - Anualmente, em data a ser estabelecida em regulamentação, fica o Município de Jaguaruana autorizado a custear o casamento civil coletivo de pessoas declaradas hipossuficientes que comprovarem a impossibilidade de arcar com as despesas de cartório, principalmente aquelas cadastradas em programas sociais.

§ 1º - O custeio para execução da presente lei poderá ser realizado mediante parceria com outros órgãos públicos e entidades privadas que a isso se propuserem.

§ 2º - O Executivo cuidará do necessário cadastramento dos interessados, bem como diligenciará junto às autoridades competentes, no tocante às providências necessárias à realização coletiva dos casamentos em data única.

Art. 2º - Os interessados deverão comprovar o estado de carência com o preenchimento de questionário, assinatura de declaração de hipossuficiência, domicílio no Município de Jaguaruana há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, aos 10 de março de 2023.**

**José Sérgio Maia de Oliveira  
Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar anualmente o casamento coletivo de casais que não podem arcar com as despesas de cartório.

O projeto prevê ainda que o Município poderá realizar parcerias com outros órgãos e iniciativa privada para ajudarem na realização do casamento coletivo.

Muitas pessoas se unem em consórcio afetivo, da maioria das vezes com filhos, mas, por razões de ordem material preferem não oficializar a união, a míngua de recursos.

Por todo o exposto, ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

**José Sérgio Maia de Oliveira**  
**Vereador**